



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.662/2005

REGISTRADO SOB N. 1.662/2005 DE 02 DE MAIO DE 2005

AS. FLS. 87 a 88.V

LIVRO N. 28

EM 19/07/2008


FUNCIONÁRIO

Cria a COMDEC
(Coordenação Municipal de
Defesa Civil de Palmeira dos
Índios) e determina outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COMDEC-PI (Coordenação Municipal de Defesa Civil de Palmeira dos Índios), subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei, denomina-se:

- Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- Desastre:** o resultado de eventos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes;
- Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC-PI manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito relacionamento com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativo à defesa civil.

Art. 4º - A COMDEC-PI constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC-PI compor-se-á:

- Prefeito Municipal;
- Coordenador ou Secretário Executivo;
- Conselho Municipal;
- Secretaria;
- Setor Técnico;
- Setor Operativo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Prefeito Municipal e compete a ele organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e:

- a) Representantes das Secretarias Municipais de:
- Saúde;
 - Ação Social;
 - Obras e Viação;
 - Planejamento;
 - Finanças;
 - Administração;
 - SMTT;
 - Procuradoria do Município.
- b) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) Representante do Escritório da Governadoria com sede em Palmeira dos Índios;
- d) Representante do DNOCS, com sede em Palmeira dos Índios;
- e) Representante do Sindicato Rural Patronal de Palmeira dos Índios;
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira dos Índios.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência, exercerão suas atividades sem prejuízos das suas funções e não farão jus a qualquer tipo de remuneração especial.


Parágrafo Único – A colaboração referida nesse artigo, será considerada de serviço relevante e constará nas fichas funcionais dos indicados.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua aprovação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 02 de maio de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

Apresente Lei foi publicada e registrada na Secretaria geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

